

NOVEMBRO/2021 - 2º DECÊNIO - Nº 1922 - ANO 65

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

SÚMULAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL - EFEITO VINCULANTE - CONSIDERAÇÕES. (PORTARIA ME Nº 12.975/2021) ----- [REF.: AD10746](#)

MODIFICAÇÃO OU ADOÇÃO DE MÉTODOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS - APURAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PRODUÇÃO DE EFEITOS - CONSIDERAÇÕES. (ATO DECLARATORIO EXECUTIVO COSIT Nº 29/2021) ----- [REF.: AD10742](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PROGRAMA AUXÍLIO BELO HORIZONTE - INSTITUIÇÃO - DISPOSIÇÕES - REGULAMENTAÇÃO. (DECRETO Nº 17.758/2021) ----- [REF.: AD10743](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - ATIVIDADE DE ALTO RISCO AMBIENTAL - DIRETRIZES COMPLEMENTARES - CONSIDERAÇÕES. (DECRETO Nº 17.762/2021) ----- [REF.: AD10744](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - DISPOSIÇÕES. (DECRETO Nº 17.763/2021) ----- [REF.: AD10745](#)

#AD10746#

[VOLTAR](#)**SÚMULAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL - EFEITO VINCULANTE - CONSIDERAÇÕES****PORTARIA ME Nº 12.975, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Ministro de Estado da Economia, por meio da Portaria ME nº 12.975/2021, atribui efeito vinculante, em relação à administração tributária federal, às súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Atribui efeito vinculante, em relação à administração tributária federal, a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Anexo II a Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuído efeito vinculante, em relação à administração tributária federal, às súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF relacionadas no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES**ANEXO****Súmula CARF nº 162**

O direito ao contraditório e à ampla defesa somente se instaura com a apresentação de impugnação ao lançamento.

Súmula CARF nº 163

O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Súmula CARF nº 164

A retificação de DCTF após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a retificação.

Súmula CARF nº 165

Não é nulo o lançamento de ofício referente a crédito tributário depositado judicialmente, realizado para fins de prevenção da decadência, com reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade e sem a aplicação de penalidade ao sujeito passivo.

Súmula CARF nº 166

Inexiste vedação legal à aplicação de juros de mora na constituição de crédito tributário em face de entidade submetida ao regime de liquidação extrajudicial.

Súmula CARF nº 167

O art. 76, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.502, de 1964, deve ser interpretado em conformidade com o art. 100, inciso II do CTN, e, inexistindo lei que atribua eficácia normativa a decisões proferidas no âmbito do processo administrativo fiscal federal, a observância destas pelo sujeito passivo não exclui a aplicação de penalidades.

Súmula CARF nº 169

O art. 24 do decreto-lei nº 4.657, de 1942 (LINDB), incluído pela lei nº 13.655, de 2018, não se aplica ao processo administrativo fiscal.

Súmula CARF nº 170

A homologação tácita não se aplica a pedido de compensação de débito de um sujeito passivo com crédito de outro.

Súmula CARF nº 171

Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do MPF não acarreta a nulidade do lançamento.

Súmula CARF nº 172

A pessoa indicada no lançamento na qualidade de contribuinte não possui legitimidade para questionar a responsabilidade imputada a terceiros pelo crédito tributário lançado.

Súmula CARF nº 174

Lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN.

Súmula CARF nº 175

É possível a análise de indébito correspondente a tributos incidentes sobre o lucro sob a natureza de saldo negativo se o sujeito passivo demonstrar, mesmo depois do despacho decisório de não homologação, que errou ao preencher a Declaração de Compensação - DCOMP e informou como crédito pagamento indevido ou a maior de estimativa integrante daquele saldo negativo.

Súmula CARF nº 176

O imposto de renda pago por sócio pessoa física, em tributação definitiva de ganho de capital, pode ser deduzido do imposto de renda exigido de pessoa jurídica em razão da requalificação da sujeição passiva na tributação da mesma operação de alienação de bens ou direitos.

Súmula CARF nº 177

Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação.

Súmula CARF nº 178

A inexistência de tributo apurado ao final do ano-calendário não impede a aplicação de multa isolada por falta de recolhimento de estimativa na forma autorizada desde a redação original do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Súmula CARF nº 179

É vedada a compensação, pela pessoa jurídica sucessora, de bases de cálculo negativas de CSLL acumuladas por pessoa jurídica sucedida, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999.

Súmula CARF nº 180

Para fins de comprovação de despesas médicas, a apresentação de recibos não exclui a possibilidade de exigência de elementos comprobatórios adicionais.

Súmula CARF nº 183

O valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, energia elétrica e combustíveis, empregados em atividades anteriores à fase industrial do processo produtivo, não deve ser incluído na base de cálculo do crédito presumido do IPI, de que tratam as Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01.

Súmula CARF nº 184

O prazo decadencial para aplicação de penalidade por infração aduaneira é de 5 (cinco) anos contados da data da infração, nos termos dos artigos 138 e 139, ambos do Decreto-Lei nº 37/66 e do artigo 753 do Decreto nº 6.759/2009.

Súmula CARF nº 185

O Agente Marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no País, é sujeito passivo da multa descrita no artigo 107 inciso IV alínea "e" do Decreto-Lei 37/66.

Súmula CARF nº 186

A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei nº 37/66.

Súmula CARF nº 187

O agente de carga responde pela multa prevista no art. 107, IV, "e" do DL nº 37, de 1966, quando descumpre o prazo estabelecido pela Receita Federal para prestar informação sobre a desconsolidação da carga.

(DOU, 11.11.2021)

BOAD10746---WIN/INTER

#AD10742#

[VOLTAR](#)

MODIFICAÇÃO OU ADOÇÃO DE MÉTODOS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS - APURAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - PRODUÇÃO DE EFEITOS - CONSIDERAÇÕES

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO COSIT Nº 29, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

A Coordenadora-Geral de Tributação Substituta, por meio do Ato Declaratório Executivo COSIT nº 29/2021, dispõe que a Resolução CMN nº 4.817/2020, emitida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou referida modificação ou adoção, caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Declara que a Resolução CMN nº 4.817, de 29 de maio de 2020, não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou que referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017,

DECLARA:

Art. 1º A Resolução CMN nº 4.817, de 29 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou referida modificação ou adoção, caso seja empregada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2º O deságio previsto no inciso IX do art. 2º da Resolução CMN nº 4.817, de 2020, será submetido ao tratamento tributário conferido ao ganho por compra vantajosa a que se referem o § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o § 10 do art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

Art. 3º A diferença prevista no § 2º do art. 3º da Resolução CMN nº 4.817, de 2020, será submetida ao tratamento tributário conferido ao ágio por rentabilidade futura (goodwill) a que se referem o inciso III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, e o inciso III do caput do art. 178 da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

(DOU, 29.10.2021)

BOAD10742---WIN/INTER

#AD10743#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - PROGRAMA AUXÍLIO BELO HORIZONTE - INSTITUIÇÃO - DISPOSIÇÕES - REGULAMENTAÇÃO**DECRETO Nº 17.758, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Povo de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.758/2021, regulamenta a Lei nº 11.314/2021 *(V. Bol. 1.919 - AD), que instituiu o Programa Auxílio Belo Horizonte, de caráter provisório, para famílias em situação de extrema pobreza, pobreza e insegurança social, como medida de enfrentamento às consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19.

Regulamenta a Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021, que institui o Programa Auxílio Belo Horizonte, para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o pagamento dos subsídios do Programa Auxílio Belo Horizonte, previstos na Lei nº 11.314, de 5 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para concessão e pagamento do subsídio às famílias elegíveis, deverão ser observados:

I - a necessidade de ampla divulgação, de forma didática e acessível, inclusive pelas equipes que atuam em políticas públicas e que fazem atendimento às famílias elegíveis;

II - o acesso a pagamento preferencialmente digital, assegurada a opção ao acesso presencial;

III - os princípios da administração pública e as orientações de instâncias de controle público.

Art. 3º O beneficiário, responsável da unidade familiar conforme cadastros prévios, solicitará o pagamento dos subsídios por meio do sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, devendo:

I - conferir e confirmar seus dados pessoais, conforme os registros do Cadastro de Pessoa Física - CPF - da Receita Federal, para evitar erro no processamento do pagamento, sendo possível complementar ou ajustar as informações;

II - tomar ciência e anuir ao termo de adesão do Programa Auxílio Belo Horizonte;

III - solicitar o pagamento de um ou mais benefícios, caso seja elegível, no mesmo acesso ao sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte.

§ 1º Na etapa descrita no inciso I do caput, não será possível alterar o beneficiário, devendo ser observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.314, de 2021.

§ 2º Será permitida e necessária a solicitação de pagamento de subsídios em acessos diferentes ao sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte quando:

I - a habilitação do beneficiário como elegível acontecer após o início do período de solicitação;

II - já tiver sido realizada uma solicitação de habilitação do beneficiário;

III - os beneficiários forem inscritos, após 30 de junho de 2021, no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico -, considerando os prazos de processamento da inscrição pelo Governo Federal na base de dados do CadÚnico.

§ 3º Caso seja realizada a solicitação de pagamento de subsídios em acessos diferentes ao sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte, o pagamento será realizado a partir do mês subsequente juntamente com os demais subsídios.

Art. 4º O pagamento dos subsídios será realizado em pecúnia, a ser depositado em conta bancária em nome do responsável pela unidade familiar, na condição de beneficiário, conforme seu CPF.

§ 1º O pagamento da primeira parcela dos subsídios será realizado no mês subsequente ao da solicitação.

§ 2º No caso de elegibilidade para recebimento de mais de um subsídio, conforme o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021, os subsídios serão pagos no mesmo dia na conta digital do beneficiário e em créditos específicos.

Art. 5º A substituição do beneficiário por outro membro da família será realizada de forma excepcional, quando houver impossibilidade de pagamento, a partir da rejeição de arquivos eletrônicos pela instituição bancária contratada.

§ 1º O beneficiário será comunicado para correção dos dados ou substituição do beneficiário.

§ 2º O novo beneficiário cadastrado deverá realizar o procedimento de consulta e confirmação dos seus dados no sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte.

§ 3º O novo beneficiário receberá as parcelas remanescentes dos subsídios a partir do mês subsequente a nova consulta e confirmação.

Art. 6º No termo de adesão, o beneficiário deverá declarar ciência aos termos e às condições da Lei nº 11.314, de 2021, e deste decreto e que, cumulativamente:

I - é responsável pela unidade familiar, conforme as informações constantes da inscrição no respectivo cadastro;

II - se compromete a utilizar o subsídio em benefício do núcleo familiar que representa;

III - faz parte de pelo menos um dos públicos elegíveis e atende aos critérios de renda, caso seja beneficiário dos subsídios previstos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021;

IV - representa núcleo familiar com dependentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, inclusive em creches parceiras e em escolas filantrópicas com cadastro no Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, nas modalidades educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, caso seja beneficiário do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021.

Art. 7º O pagamento do benefício, excepcionalmente, poderá ser suspenso ou interrompido quando se constatar:

I - irregularidades nos dados cadastrais, a partir da solicitação dos órgãos responsáveis pelo cadastro de cada público beneficiário;

II - fraudes por meio de auditorias de controle público, inclusive em relação à cumulação indevida ou equivocada de subsídios;

III - descumprimento das condições previstas no art. 13;

IV - no caso do subsídio previsto inciso II do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021:

a) cancelamento da matrícula de todos os dependentes na Rede Municipal de Educação, conforme definições do art. 5º da Lei nº 11.314, de 2021;

b) oferta regular, de forma presencial, da alimentação escolar, conforme definições do art. 15.

Art. 8º Os pagamentos dos subsídios serão operacionalizados por instituição bancária que tenha capacidade técnica, operacional e capilaridade suficientes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac - abrirá conta bancária pagadora de titularidade:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, a ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos para pagamento dos subsídios previstos nos incisos I, III e IV do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021;

II - do Fundo Municipal de Alimentação Escolar, a ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos para pagamento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021.

Art. 9º A coordenação geral do Programa Auxílio Belo Horizonte será exercida pela Smasac, que contará com os seguintes apoios institucionais na gestão do programa:

I - da Secretaria Municipal de Fazenda, que será responsável pela contratação de serviços bancários para a operacionalização do benefício;

II - da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será responsável pela coordenação de canais de atendimento ao público beneficiário;

III - da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel -, que será responsável pelo desenvolvimento e gestão do sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte, assim como de informações e processamentos de dados pertinentes;

IV - da Secretaria Municipal de Política Urbana, que apoiará na gestão de informações relacionadas ao cadastro das famílias beneficiárias e à emissão de relatórios;

V - da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, que apoiará na ampla divulgação do benefício e dos procedimentos para pagamento, alcançando o público elegível;

VI - dos órgãos responsáveis por cadastrar o público elegível, prezando pela qualidade e pelo envio das informações, conforme cronograma a ser publicado pela Smasac, e por prever equipe de retaguarda para atendimento ao público, em caso de dúvidas enviadas aos canais de atendimento.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS PREVISTOS NOS INCISOS I, III E IV DO ART. 2º DA LEI Nº 11.314, DE 2021

Art. 10. Após o primeiro dia de abertura das solicitações de pagamento, serão garantidos noventa dias corridos para que as famílias elegíveis façam a solicitação de pagamento, conforme datas divulgadas no sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte e pelas equipes de serviços responsáveis por cadastros do público elegível.

Art. 11. Para as famílias que tenham requerido o cadastramento até 30 de junho de 2021, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 11.314, de 2021, e cujo cadastro não tenha sido processado pelo Governo Federal até o início da abertura das solicitações de pagamento será estabelecido período específico para que realizem os procedimentos sem prejudicar as condições de acesso ao programa.

Art. 12. Serão adotadas como procedimentos para aferição dos requisitos dos subsídios as seguintes medidas:

I - compatibilização de dados das famílias elegíveis descritas no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.314, de 2021, com os dados do CadÚnico para fins de atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.314, de 2021;

II - quando da identificação de duplicidade de cadastros, o CadÚnico será considerado o principal cadastro, conforme prevê a Lei nº 11.314, de 2021, sendo os subsídios concedidos ao responsável pela unidade familiar registrado no CadÚnico;

III - a renda familiar mensal per capita para concessão dos subsídios previstos nos incisos III e IV do caput do art. 2º da Lei nº 11.314, de 2021, será aferida por meio das informações registradas no CadÚnico.

Art. 13. Para fins do cumprimento do art. 6º da Lei nº 11.314, de 2021, serão consideradas as seguintes faixas de renda, definidas pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004:

I - extrema pobreza: renda familiar mensal per capita até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

II - pobreza: renda familiar mensal per capita de R\$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Art. 14. São consideradas pessoas em situação de rua, nos termos da alínea "s" do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.314, de 2021, aquelas com cadastros de até quarenta e oito meses até 30 de junho de 2021, conforme regramentos do CadÚnico, nas seguintes bases de dados:

I - CadÚnico para Programas Sociais;

II - dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - Suas/BH - de acompanhamento às pessoas em situação de rua, cujo registro contenha nome e CPF, executados por unidades públicas estaduais ou com instrumento jurídico de parceria vigente com a Smasac;

III - dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade do Suas/BH de acolhimento institucional às pessoas em situação de rua, cujo registro contenha nome e CPF, executados com instrumento jurídico de parceria vigente com a Smasac.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 11.314, DE 2021

Art. 15. Considera-se regularização da oferta da alimentação escolar, a retomada da elaboração e execução dos cardápios, com a distribuição das refeições aos estudantes das diferentes etapas e modalidades de ensino nas unidades municipais e parceiras, de modo a suprir as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, conforme as diretrizes do Pnae, dispostas na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação - Smed - é responsável pelo cadastro de beneficiários que representam as famílias residentes no Município e que tenham dependentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, nas modalidades de educação de jovens e adultos, ensino fundamental e educação infantil, inclusive em creches parceiras.

Art. 17. A Smasac é responsável pelo cadastro de beneficiários que representam as famílias residentes no Município que tenham dependentes regularmente matriculados, em escolas filantrópicas com cadastro no Pnae.

Art. 18. As unidades escolares poderão ter estratégias específicas para comunicar às famílias de estudantes sobre questões relacionadas ao subsídio, a partir das informações oficiais do Poder Executivo.

Art. 19. Serão observadas, para a concessão do subsídio, as definições da Smed e da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - sobre protocolos relacionados à covid-19 em relação à suspensão ou manutenção do atendimento presencial nas unidades escolares, assim como de dias letivos, podendo as parcelas do pagamento variarem de acordo com os protocolos a serem definidos pela Smasac, SMSA e Smed, observado o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O pagamento das parcelas será automático após a conferência dos dados, a anuência ao termo de adesão e a solicitação de pagamento, sem a necessidade de procedimentos adicionais por parte dos beneficiários, cabendo ao Poder Executivo e à instituição bancária garantirem periodicidade e regularidade nos pagamentos.

Art. 21. A Smasac publicará no sistema online do Programa Auxílio Belo Horizonte, o cronograma de pagamento dos subsídios, que será divulgado também nas unidades e serviços de políticas públicas municipais que fazem atendimento ao público elegível.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(DOM, 05.11.2021)

BOAD10743---WIN/INTER

#AD10744#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - ATIVIDADE DE ALTO RISCO AMBIENTAL - DIRETRIZES COMPLEMENTARES - CONSIDERAÇÕES

DECRETO Nº 17.762, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto 17.762/2021, estabelece critérios e procedimentos para a emissão de diretrizes ambientais complementares a serem observadas nos processos de obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - para atividades classificadas como de alto risco ambiental, independentemente do enquadramento de categoria empresarial não enquadradas em licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam .

Dentre os critérios estabelecidos, destacamos:

As atividades classificadas como de alto risco ambiental não enquadradas em licenciamento ambiental serão categorizadas segundo seu potencial de incomodidade urbano-ambiental pelo Anexo deste decreto em:

I - Alto risco ambiental I, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade;

II - Alto risco ambiental II, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade e, após a concessão do ALF, diretrizes ambientais complementares, mediante análise do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, seguida de vistoria presencial ou remota;

III - Alto risco ambiental III, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade e, previamente à concessão do ALF, diretrizes ambientais complementares, mediante análise do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, seguida de vistoria presencial ou remota.

Estabelece critérios e procedimentos para emissão de diretrizes ambientais complementares para atividades de alto risco ambiental não enquadradas em licenciamento ambiental.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto nos §§ 4º e 10 do art. 178 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece critérios e procedimentos para a emissão de diretrizes ambientais complementares a serem observadas nos processos de obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - para atividades classificadas como de alto risco ambiental, independentemente do enquadramento de categoria empresarial, conforme o Anexo XIII da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, não enquadradas em licenciamento ambiental pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - ou pelo art. 344 da Lei nº 11.181, de 2019.

Art. 2º A consulta prévia ou a consulta de viabilidade para as atividades de alto risco ambiental, conforme previsto no art. 110 do Decreto nº 17.273, de 5 de fevereiro de 2021, conterão:

I - diretrizes ambientais a serem seguidas adicionalmente às medidas mitigadoras;

II - obrigatoriedade de procedimento específico junto ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente com o objetivo de definição de diretrizes ambientais complementares a serem seguidas adicionalmente às medidas mitigadoras previstas no art. 178 e no Anexo XIII da Lei nº 11.181, de 2019.

Art. 3º As atividades classificadas como de alto risco ambiental não enquadradas em licenciamento ambiental serão categorizadas segundo seu potencial de incomodidade urbano-ambiental pelo Anexo deste decreto em:

I - alto risco ambiental I, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade;

II - alto risco ambiental II, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade e, após a concessão do ALF, diretrizes ambientais complementares, mediante análise do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, seguida de vistoria presencial ou remota;

III - alto risco ambiental III, que receberão diretrizes ambientais na consulta prévia ou na consulta de viabilidade e, previamente à concessão do ALF, diretrizes ambientais complementares, mediante análise do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, seguida de vistoria presencial ou remota.

§ 1º As atividades que não se enquadrarem nas categorias dispostas nos incisos I a III do *caput* unicamente pelo critério de área utilizada estarão sujeitas a análise de enquadramento ambiental pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, conforme orientação contida na consulta prévia ou na consulta de viabilidade.

§ 2º As diretrizes ambientais atribuídas, conforme os incisos I a III do *caput*, passarão a constar no ALF como condição ao funcionamento das atividades de alto risco ambiental adicionalmente às medidas mitigadoras previstas no art. 178 e no Anexo XIII da Lei nº 11.181, de 2019.

Art. 4º Nas categorias previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 3º, será necessária a apresentação de documentação complementar, conforme orientação disponibilizada no Portal de Serviços da PBH, para análise específica do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente previamente à solicitação do ALF.

§ 1º O protocolo da documentação será examinado em até sete dias pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente e, se acatado, dará ensejo à abertura de processo administrativo, podendo as atividades classificadas como de alto risco ambiental II protocolarem solicitação de ALF no órgão municipal responsável pela política urbana.

§ 2º O processo administrativo será examinado em trinta dias pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente que, alternativamente:

I - emitirá as diretrizes ambientais complementares a serem acrescentadas ao ALF;

II - comunicará pendências;

III - indeferirá o processo.

§ 3º Constatadas pendências, o responsável legal ou o responsável técnico deverá protocolar material que contemple as correções solicitadas, no prazo de quinze dias, contado de sua comunicação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante solicitação ao órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, com a devida justificativa.

§ 4º Acatado o protocolo do material referenciado no § 3º, será conferido se as modificações solicitadas foram atendidas, devendo emitir as diretrizes ambientais complementares a serem acrescentadas ao ALF ou indeferir o processo no prazo de quinze dias.

§ 5º As atividades que demandarem vistorias com a presença do responsável técnico ou do responsável legal serão agendadas.

§ 6º Na hipótese de o órgão municipal responsável pela política de meio ambiente exigir a implementação de medidas para controle de potencial de repercussão negativa, o responsável legal e o responsável técnico deverão providenciá-las no prazo determinado pelo órgão.

§ 7º O não atendimento dos prazos dispostos nos §§ 3º e 6º implica no indeferimento do processo.

§ 8º Os prazos ficam suspensos caso haja previsão normativa de anuência prévia dos conselhos de política pública.

§ 9º O prazo máximo para interposição de recurso será de dez dias, contados do comunicado ao responsável.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO					
USOS NÃO RESIDENCIAIS: CATEGORIZAÇÃO SEGUNDO POTENCIAL DE INCOMODIDADE URBANO-AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO AMBIENTAL, QUANDO NÃO ENQUADRADAS EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ALTO RISCO AMBIENTAL I	ALTO RISCO AMBIENTAL II	ALTO RISCO AMBIENTAL III	AGRUPAMENTO DE ATIVIDADES
SUBCATEGORIA: COMÉRCIO					
Tipologia: Comércio varejista de produtos alimentícios					
471130200	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	*			Supermercados e Hipermercados
471130100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	*			
Tipologia: Comércio varejista de produtos químicos e perigosos					
473180001	Comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores		*		Combustíveis para veículos automotores
473180002	Comércio varejista de Gás Natural Veicular		*		
Tipologia: Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico					
464430100	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	*			Medicamentos e drogas de uso humano
Tipologia: Comércio atacadista de materiais de construção					
467110000	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	área <= 500m²	área > 500m²		Madeira e produtos derivados
467960100	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	*			Tintas, vernizes e similares
467960400	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	*			Materiais de construção em geral
467969900	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	*			
Tipologia: Comércio atacadista de produtos químicos e perigosos					
468180500	Comércio atacadista de lubrificantes	*			Comércio atacadista de lubrificantes, solventes, combustíveis, resinas e elastômeros
468420100	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	*			
468420200	Comércio atacadista de solventes	*			
468180100	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		*		
468180200	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		*		
			*		

468180200	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		*		
468180300	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	*			
468180400	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	*			
468260000	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	*			Gás liquefeito de petróleo (GLP)
468429900	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	*			
Tipologia: Comércio atacadista de produtos agroveterinários					
462310101	Comércio atacadista de animais vivos	*			Animais vivos
462310200	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	*			Produtos não comestíveis de origem animal
464430200	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	*			Medicamentos de uso veterinário
468340000	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	*			Defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes
Tipologia: Comércio atacadista de produtos diversos					

468770100	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	*			Papel e papelão em bruto ou resíduos
468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	*			Resíduos e sucatas não metálicos
468770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	*			Resíduos e sucatas metálicos
SUBCATEGORIA: SERVIÇOS					
Tipologia: Serviços de diversão e esporte					
900350002	Casa de shows e espetáculos	*			Casa de show
823000201	Casas de festas e eventos		*		Casas de festas e eventos
932120000	Parques de diversão e parques temáticos	*			Espaços e veículos para recreação e lazer
931919902	Atividade de pesca esportiva e de lazer e operação de estábulos de hipódromos		*		
932989909	Aquários para visitação	*			
Tipologia: Serviços técnico- profissionais					
712010000	Testes e análises técnicas		área > 360m²		Testes e análises técnicas - laboratório
812900001	Serviço de esterilização de materiais, objetos e equipamentos	*			Serviço de esterilização

Tipologia: Serviços pessoais					
960170105	Lavanderias, exceto self service	área <= 500m²	área > 500m²		Lavanderia
960170104	Lavanderia self service	*			
960170200	Tinturarias	área <= 500m²	área > 500m²		Tinturaria e Toalheiros
960170300	Toalheiros	área <= 500m²	área > 500m²		
960330500	Serviços de somatoconservação		*		Somatoconservação e outras atividades funerárias
960339999	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	*			
Tipologia: Serviços domiciliares					
812220000	Imunização e controle de pragas urbanas	*			Atividades de limpeza especializadas e controle de pragas urbanas

Tipologia: Serviços de reparação e conservação					
331390200	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos			*	
331399900	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		*		
331470200	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	área <= 500m²	área > 500m²		
331470100	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	área <= 500m²	área > 500m²		
331470300	Manutenção e reparação de válvulas industriais	área <= 500m²	área > 500m²		
331470400	Manutenção e reparação de compressores		*		
331390100	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	área <= 500m²	área > 500m²		
331471002	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, exceto recarga de extintores	área <= 500m²	área > 500m²		
331471100	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			*	
331980000	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		*		
331470700	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		*		
331470500	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	área <= 500m²	área > 500m²		
331120000	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos			*	
331471900	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	área <= 500m²	área > 500m²		
331472000	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	área <= 500m²	área > 500m²		
331472100	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	área <= 500m²	área > 500m²		
331472200	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	área <= 500m²	área > 500m²		
331479900	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	área <= 500m²	área > 500m²		
331710100	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			*	
331710200	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer			*	

Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de médio porte e industriais

331471400	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo			*	
331471500	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo			*	
331471700	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores			*	
331471800	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	área <= 500m²	área > 500m²		
331471200	Manutenção e reparação de tratores agrícolas			*	
331471600	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas			*	
331550000	Manutenção e reparação de veículos ferroviários		*		
331630100	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista			*	
331630200	Manutenção de aeronaves na pista		*		
331710100	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		*		
331710200	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		*		
272280200	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores			*	
295060000	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			*	
452000100	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, exceto capotaria	área <= 500m²	área > 500m²		
452000200	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	área <= 500m²	área > 500m²		
452000500	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área <= 500m²	área > 500m²		
454390000	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	área <= 500m²	área > 500m²		

Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e veículos de grande porte

Manutenção e reparação em veículos automotores, partes e peças

Tipologia: Serviços auxiliares de transportes e viagens					
491160000	Transporte ferroviário de carga	*			
491240100	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	*			
491240200	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	*			
491240300	Transporte metroviário	*			
492130100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		*		
492130200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		*		
492210100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		*		
492210200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		*		
492210300	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		*		
492990100	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		*		
492999900	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente		*		
492990200	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		*		
492990300	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	*			
492990400	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	*			
492480000	Transporte escolar	*			Transporte escolar
493020100	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		*		
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		*		
801290000	Atividades de transporte de valores		*		
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos		*		Transporte de produtos perigosos

Tipologia: Serviços agroveterinários					
015980200	Criação de animais de estimação	*			Criação de animais de estimação
750010001	Atividades veterinárias, restritas a consultas	*			
750010002	Atividades veterinárias exercidas em clínicas ou hospitais	*			
16280100	Serviço de inseminação artificial em animais	*			
016100100	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	*			Atividades de pulverização e controle de pragas agrícolas
Tipologia: Serviços diversos					
370290000	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	*			Atividades relacionadas a esgoto
381140004	Estação de transferência e transbordo de resíduos não-perigosos		*		Estação de transferência e transbordo de resíduos
381220000	Coleta de resíduos perigosos		*		Coleta de resíduos perigosos
521179901	Depósito de material reciclável		*		Depósito de material reciclável

SUBCATEGORIA: INDÚSTRIA					
Tipologia: Indústria de alimentos, bebidas e fumo					
101120101	Frigorífico - abate de bovinos			*	Abatedouro e Frigorífico
101120201	Frigorífico - abate de equinos			*	
101120301	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos			*	
101120500	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos			*	
101210101	Abate de aves			*	
101210200	Abate de pequenos animais			*	
101210301	Frigorífico - abate de suínos			*	
101210400	Matadouro - abate de suínos sob contrato			*	
101120102	Frigorífico de bovinos, sem abate	área <= 500m²	área > 500m²		Preparação de carne e produtos de carne
101120202	Frigorífico de equinos, sem abate	área <= 500m²	área > 500m²		
101120302	Frigorífico de ovinos e caprinos, sem abate	área <= 500m²	área > 500m²		
101210302	Frigorífico de suínos, sem abate	área <= 500m²	área > 500m²		
101210102	Frigorífico de aves, sem abate	área <= 500m²	área > 500m²		
101390100	Fabricação de produtos de carne	área <= 500m²	área > 500m²		
101390200	Preparação de subprodutos do abate	área <= 500m²	área > 500m²		
102010100	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	área <= 500m²	área > 500m²		
102010200	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	área <= 500m²	área > 500m²		

103170000	Fabricação de conservas de frutas			*	Doce e Massas
109370100	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	área <= 500m²	área > 500m²		
109370200	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	área <= 500m²	área > 500m²		
109450000	Fabricação de massas alimentícias	área <= 500m²	área > 500m²		
103250100	Fabricação de conservas de palmito			*	Conservas de legumes e vegetais
103259900	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito			*	
103330100	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	área <= 500m²	área > 500m²		Sucos
103330200	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	área <= 500m²	área > 500m²		

104310000	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	área <= 500m²	área > 500m²		Óleos
106510200	Fabricação de óleo de milho em bruto			*	
106510300	Fabricação de óleo de milho refinado	área <= 500m²	área > 500m²		
104140000	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho			*	
104220000	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	área <= 500m²	área > 500m²		
209320002	Fabricação de óleos essenciais			*	Óleos essenciais
105110000	Preparação do leite			*	Leite e laticínios
105200000	Fabricação de laticínios			*	
105380000	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	área <= 500m²	área > 500m²		Sorvetes
106190100	Beneficiamento de arroz	área <= 1000m²	área > 1000m²		Arroz
106190200	Fabricação de produtos do arroz	área <= 500m²	área > 500m²		

106270000	Moagem de trigo e fabricação de derivados	área <= 500m²	área > 500m²		Farinhas e amidos
106350000	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	área <= 500m²	área > 500m²		
106430000	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	área <= 500m²	área > 500m²		
106510100	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	área <= 500m²	área > 500m²		
106940000	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	área <= 500m²	área > 500m²		
106600000	Fabricação de alimentos para animais	área <= 500m²	área > 500m²		Alimentos para animais
107160000	Fabricação de açúcar em bruto		•		Açúcar e café
108130200	Torrefação e moagem de café		•		
108210000	Fabricação de produtos à base de café	área <= 500m²	área > 500m²		
107240100	Fabricação de açúcar de cana refinado		•		
107240200	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		•		
108130100	Beneficiamento de café	área <= 1000m²	área > 1000m²		Panificação e biscoitos
109960800	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	área <= 500m²	área > 500m²		
109110100	Fabricação de produtos de panificação industrial	área <= 500m²	área > 500m²		
109110200	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	área <= 500m²	área > 500m²		
109290000	Fabricação de biscoitos e bolachas	área <= 500m²	área > 500m²		
109530000	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	área <= 500m²	área > 500m²		Alimentos, pratos prontos e temperos
109610000	Fabricação de alimentos e pratos prontos	área <= 500m²	área > 500m²		
109960500	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	área <= 500m²	área > 500m²		
109969901	Beneficiamento, envase de mel e de outros produtos apícolas	•			
109960100	Fabricação de vinagres		•		
109960200	Fabricação de pós alimentícios	área <= 500m²	área > 500m²		
109960300	Fabricação de fermentos e leveduras		•		
109960700	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	área <= 500m²	área > 500m²		
109969999	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		•		
109960400	Fabricação de gelo comum	área <= 500m²	área > 500m²		Gelo
111190100	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	área <= 500m²	área > 500m²		Bebidas
111190200	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	área <= 500m²	área > 500m²		
111270000	Fabricação de vinho	área <= 500m²	área > 500m²		
111350100	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	área <= 500m²	área > 500m²		
111350200	Fabricação de malte, cervejas e chopes	área <= 500m²	área > 500m²		
112160000	Fabricação de águas envasadas	área <= 500m²	área > 500m²		
112240100	Fabricação de refrigerantes	área <= 500m²	área > 500m²		
112240200	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	área <= 500m²	área > 500m²		
112240400	Fabricação de bebidas isotônicas	área <= 500m²	área > 500m²		
112249900	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	área <= 500m²	área > 500m²		
112240300	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	área <= 500m²	área > 500m²		

121070000	Processamento industrial do fumo	área <= 200m²	área > 200m²		Cigarros e Fumo
122040100	Fabricação de cigarros	área <= 200m²	área > 200m²		
122040200	Fabricação de cigarrilhas e charutos	área <= 200m²	área > 200m²		
122040300	Fabricação de filtros para cigarros	área <= 200m²	área > 200m²		
122049900	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	área <= 200m²	área > 200m²		
Tipologia: Indústria têxtil					
131110000	Preparação e fiação de fibras de algodão	área <= 1000m²	área > 1000m²		Fibras naturais
131200000	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	área <= 1000m²	área > 1000m²		
131380000	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	área <= 1000m²	área > 1000m²		Fibras artificiais, sintéticas malhas e tecelagem
131460000	Fabricação de linhas para costurar e bordar	área <= 1000m²	área > 1000m²		
132190000	Tecelagem de fios de algodão	área <= 1000m²	área > 1000m²		
132270000	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	área <= 1000m²	área > 1000m²		
132350000	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	área <= 1000m²	área > 1000m²		
133080000	Fabricação de tecidos de malha	área <= 1000m²	área > 1000m²		
135110000	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	área <= 1000m²	área > 1000m²		Artefatos têxteis, de tapeçaria e de cordoaria
135290000	Fabricação de artefatos de tapeçaria	área <= 1000m²	área > 1000m²		
135370000	Fabricação de artefatos de cordoaria	área <= 1000m²	área > 1000m²		
135450000	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	área <= 1000m²	área > 1000m²		Tecidos Especiais
135960000	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	área <= 1000m²	área > 1000m²		
134050100	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		•		Atividades complementares à indústria têxtil
134050200	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		•		
134059900	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário		•		

Tipologia: Indústria de vestuário, couro e calçados					
141180100	Confecção de roupas íntimas	área <= 1000m²	área > 1000m²		Vestuário e aviamentos
141260100	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141260200	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141340100	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141340200	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141420000	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	área <= 1000m²	área > 1000m²		
142150000	Fabricação de meias	área <= 1000m²	área > 1000m²		
142230000	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141180200	Fação de roupas íntimas	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141260300	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	área <= 1000m²	área > 1000m²		
141340300	Fação de roupas profissionais	área <= 1000m²	área > 1000m²		
329220100	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo		•		
329900500	Fabricação de aviamentos para costura	área <= 500m²	área > 500m²		
151060000	Curtimento e outras preparações do couro		•		Preparação do couro

153270000	Fabricação de tênis de qualquer material	área <= 500m²	área > 500m²		Calçados e artefatos de couro
153350000	Fabricação de calçados de material sintético	área <= 500m²	área > 500m²		
153940000	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	área <= 500m²	área > 500m²		
154080000	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	área <= 500m²	área > 500m²		
152110000	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	área <= 500m²	área > 500m²		
152970000	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente		•		
153190100	Fabricação de calçados de couro		•		
153190200	Acabamento de calçados de couro sob contrato	área <= 500m²	área > 500m²		

Tipologia: Indústria de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar					
162930100	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis		•		Móveis, artesanatos e artefatos
162930200	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	•			
310120000	Fabricação de móveis com predominância de madeira		•		
310210000	Fabricação de móveis com predominância de metal		•		
310390000	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			•	
324000200	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação		•		
324000300	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação		•		
329900600	Fabricação de velas, inclusive decorativas		•		
239910100	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	área <= 500m²	área > 500m²		Lapidação, gravação, vitrificação
310470000	Fabricação de colchões			•	Colchões
174270100	Fabricação de fraldas descartáveis	área <= 1000m²	área > 1000m²		Produtos de papel para uso doméstico e higiênico
174270200	Fabricação de absorventes higiênicos	área <= 1000m²	área > 1000m²		
174279900	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	área <= 1000m²	área > 1000m²		
205250000	Fabricação de desinfetantes para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados			•	Produtos de limpeza
206140000	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		•		
206220000	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		•		
206310000	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		•		Cosméticos

211060000	Fabricação de produtos farmoquímicos			•		Medicamentos
212380000	Fabricação de preparações farmacêuticas			•		
212110100	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano			•		
212110200	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano			•		
212110300	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano			•		
222930100	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	área <= 500m²	área > 500m²			Utilidades domésticas, de consultórios e de escritório
234949900	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente			•		
254110000	Fabricação de artigos de cutelaria	área <= 500m²	área > 500m²			
274060200	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			•		
259340000	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal			•		
329909900	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	•				
325070100	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	área <= 500m²	área > 500m²			
329140000	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	•				
329900100	Fabricação de guarda-chuvas e similares	área <= 500m²	área > 500m²			

275110000	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios			•		Aparelhos elétricos e eletrodomésticos
275970100	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios			•		
275979900	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios			•		
321160100	Lapidação de gemas	área <= 1000m²	área > 1000m²			Lapidação, joalheria e bijuteria
321160200	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria			•		
244230000	Metalurgia dos metais preciosos			•		
321240000	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes			•		
323020000	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	área <= 1000m²	área > 1000m²			Artefatos esportivos
324000100	Fabricação de jogos eletrônicos			•		
324009900	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	área <= 1000m²	área > 1000m²			Brinquedos e jogos

Tipologia: Indústria editorial e gráfica

181130100	Impressão de jornais			•		Serviços gráficos
181130200	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas			•		
181210000	Impressão de material de segurança			•		
181300100	Impressão de material para uso publicitário			•		
181309900	Impressão de material para outros usos			•		
182110000	Serviços de pré-impressão			•		
182290100	Serviços de encadernação e plastificação	•				
182299900	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	área <= 500m²	área > 500m²			Edição integrada à impressão
582210100	Edição integrada à impressão de jornais diários	área <= 500m²	área > 500m²			
582210200	Edição integrada à impressão de jornais não diários	área <= 500m²	área > 500m²			
582390000	Edição integrada à impressão de revistas	área <= 500m²	área > 500m²			
582980000	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	área <= 500m²	área > 500m²			

Tipologia: Indústria de artefatos e equipamentos técnico profissionais					
322050000	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios			•	Instrumentos musicais
209910100	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia			•	Artigos fotográficos
267010200	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios			•	
222930200	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	área <= 500m²	área > 500m²		Material plástico
239150300	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			•	Marmoraria e trabalhos com pedras
253220100	Produção de artefatos estampados de metal	área <= 500m²	área > 500m²		Usinagem, revestimento e tratamento de metais
253900100	Serviços de usinagem, tornearia e solda			•	
253900200	Serviços de revestimento e tratamento de metais			•	
254200000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			•	Artefatos de ferro e metal
254380000	Fabricação de ferramentas	área <= 500m²	área > 500m²		
259260100	Fabricação de produtos de trellados de metal padronizados			•	
244910300	Produção de ânodos para galvanoplastia			•	
251100000	Fabricação de estruturas metálicas			•	
253140100	Produção de forjados de aço			•	
253140200	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas			•	
259260200	Fabricação de produtos de trellados de metal, exceto padronizados			•	
259939900	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			•	

261080000	Fabricação de componentes eletrônicos			•	Componentes e equipamentos eletrônicos
279020200	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme			•	
294500000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias			•	
262130001	Fabricação de equipamentos de informática, exceto a montagem dos equipamentos de informática			•	
262210000	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática			•	
263110000	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios			•	
263290000	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios			•	
264000000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			•	
268090000	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			•	
282910100	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios			•	Artigos para escritório
329900200	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	área <= 1000m²	área > 1000m²		
475120200	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	área <= 500m²	área > 500m²		
207200000	Fabricação de tintas de impressão			•	Aparelhos de medida, médicos, odontológicos e ópticos
265150000	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle			•	
265230000	Fabricação de cronômetros e relógios			•	
266040000	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			•	
267010100	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	área < 500m²			

325070200	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			•	
325070300	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	•			Mobiliário, instrumentos e materiais médico e odontológico
325070400	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	•			
325070500	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	área <= 1000m²	área > 1000m²		
325070700	Fabricação de artigos ópticos	•			Artigos ópticos
325070900	Serviço de laboratório óptico	•			
329220200	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	área <= 1000m²	área > 1000m²		Artigos e acessórios de segurança
329900300	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	área <= 1000m²	área > 1000m²		Placas e letreiros
329900400	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	área <= 1000m²	área > 1000m²		
Tipologia: Indústria de materiais elétricos, máquinas e equipamentos					
283210000	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios			•	Máquinas, equipamentos e peças de pequeno porte e industriais
286400000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios			•	

281270000	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			•	Máquinas, equipamentos e peças de médio porte e industriais
281350000	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios			•	
281430100	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios			•	
281430200	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios			•	
281510100	Fabricação de rolamentos para fins industriais			•	
281510200	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos			•	
282240100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios			•	
282240200	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			•	
282320000	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			•	
282410100	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial			•	
282410200	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial		•		
282590000	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios			•	
284020000	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios			•	
282919900	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			•	

282160101	Fabricação de aquecedores de água alimentados por energia solar, partes e peças			•	Aquecedores, fornos e estufas
282160102	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, exceto aquecedores solares			•	
282160200	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios			•	
251360000	Fabricação de obras de caldeiraria pesada			•	Caldeiraria
252170000	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central			•	
252250000	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos			•	

283300000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			•	Máquinas, equipamentos e peças de grande porte
285180000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios			•	
285260000	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo			•	
285340000	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas			•	
285420000	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores			•	
286150000	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta			•	
286230000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios			•	
286310000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios			•	
286580000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios			•	
286660000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios			•	
286910000	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			•	

273250000	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo			•	Materiais elétricos
273330000	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados			•	
274060100	Fabricação de lâmpadas			•	
279020100	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores			•	
272100000	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores			•	Equipamentos, motores e geradores elétricos, pilhas e baterias
271040100	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios			•	
271040200	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios			•	
271040300	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios			•	
273170001	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			•	
273170002	Fabricação de peças para aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica			•	
279029900	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			•	
Tipologia: Indústria de veículos, peças e acessórios					
221110000	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar			•	Pneumáticos e recauchutagem
221290000	Reforma de pneumáticos usados			•	

281190000	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários			•	Motores e veículos
283130000	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios			•	
291070100	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			•	
291070200	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários			•	
291070300	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários			•	
292040100	Fabricação de caminhões e ônibus			•	
292040200	Fabricação de motores para caminhões e ônibus			•	
293010200	Fabricação de carrocerias para ônibus			•	
301130200	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			•	
301210000	Construção de embarcações para esporte e lazer			•	
303180001	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, exceto montagem			•	
303180002	Montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes			•	
304150001	Fabricação de aeronaves, exceto montagem			•	
304150002	Montagem de aeronaves			•	
304230000	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves			•	
305040000	Fabricação de veículos militares de combate			•	
272280100	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores			•	Peças e acessórios
293010100	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões			•	
293010300	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus			•	
294170000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			•	
294250000	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores			•	
294330000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores			•	
294410000	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores			•	
294929900	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente			•	
303260000	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários			•	
294920100	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores			•	
309110100	Fabricação de motocicletas			•	Motocicletas, bicicletas e outros aparelhos de transporte
309110200	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas			•	
309200000	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	área <= 500m ²	área > 500m ²		
309970000	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			•	

Tipologia: Indústria de artigos e materiais para construção					
161020300	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto			•	Preparação da madeira
161020400	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - resserragem			•	
162180000	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			•	
162260100	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas			•	Carpintaria
162260200	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			•	
162269900	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			•	
222340000	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	área <= 500m²	área > 500m²		Material plástico
222930300	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	área <= 500m²	área > 500m²		
232060000	Fabricação de cimento			•	Cimento e Concreto
233030500	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção			•	
233030103	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série			•	Pré-moldados e artefatos de cimento e fibrocimento,
233030104	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, sob encomenda			•	
233030200	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			•	
233030300	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção			•	
233030400	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto			•	
233039900	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			•	
239230000	Fabricação de cal e gesso			•	Cal e gesso
234190000	Fabricação de produtos cerâmicos refratários			•	Produtos cerâmicos, pisos e azulejos
234270100	Fabricação de azulejos e pisos			•	
234270200	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	área <= 500m²	área > 500m²		
234940100	Fabricação de material sanitário de cerâmica			•	Aparelhamento e britamento de pedras
239150100	Britamento de pedras, exceto associado à extração			•	
239150200	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração			•	

259930200	Serviços de corte e dobra de metais			*		Esquadrias e armações de metal
251280000	Fabricação de esquadrias de metal			*		
259930100	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção			*		
Tipologia: Indústria de produtos químicos e perigosos						
201420000	Fabricação de gases industriais			*		Combustíveis, gases e químicos
352040100	Produção de gás; processamento de gás natural			*		
201939900	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente			*		
202150000	Fabricação de produtos petroquímicos básicos			*		
202230000	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras			*		
202910000	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente			*		
209320001	Fabricação de aditivos de uso industrial, exceto óleos essenciais			*		
209410000	Fabricação de catalisadores			*		
207110002	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, com fabricação de pigmento			*		
207380000	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins			*		
209919900	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente			*		
209160000	Fabricação de adesivos e selantes			*		
192250200	Refino de óleos lubrificantes			*		
192259900	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino			*		
193140000	Fabricação de álcool			*		
193220000	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool			*		
201180000	Fabricação de cloro e álcalis			*		

201930100	Elaboração de combustíveis nucleares			*		Combustíveis nucleares
207110001	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, sem fabricação de pigmento			*		Tintas, vernizes, esmaltes e lacas, sem fabricação de pigmento
239910200	Fabricação de abrasivos	área <= 500m²	área > 500m²			Abrasivos
203120000	Fabricação de resinas termoplásticas			*		Combustíveis, gases e químicos
203210000	Fabricação de resinas termofixas			*		
204010000	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas			*		
203390000	Fabricação de elastômeros			*		
209240100	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes			*		Pólvoras, artigos pirotécnicos
209240200	Fabricação de artigos pirotécnicos			*		
209240300	Fabricação de lóstoros de segurança			*		
255010200	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições			*		Armas e munições
255010100	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate			*		
Tipologia: Indústria de produtos agroveterinários						
201260000	Fabricação de intermediários para fertilizantes			*		Fertilizantes e defensivos
201340100	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais			*		
201340200	Fabricação de adubos e fertilizantes exceto organo-minerais			*		
205170000	Fabricação de defensivos agrícolas			*		Produtos veterinários
212200000	Fabricação de medicamentos para uso veterinário			*		

Tipologia: Indústria extrativa					
72430200	Beneficiamento de minérios de metais preciosos associado ou em continuação à extração			•	Extração e beneficiamento
81000400	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado			•	
81000600	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado			•	
81000700	Extração de argila e beneficiamento associado			•	
81000800	Extração de saibro e beneficiamento associado			•	
81000900	Extração de basalto e beneficiamento associado			•	
81001000	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração			•	
81009900	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			•	
89919900	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente			•	
89160000	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos			•	Apoio a atividades de extração de minerais, petróleo e gás natural
91060000	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			•	
99040100	Atividades de apoio à extração de minério de ferro			•	
99040200	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos			•	
99040300	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos			•	
Tipologia: Indústria de papel e celulose					
171090000	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel			•	Celulose
172140000	Fabricação de papel	área <= 1000m²	área > 1000m²		Papel e produtos de papel
173110000	Fabricação de embalagens de papel	área <= 1000m²	área > 1000m²		
173200000	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	área <= 1000m²	área > 1000m²		
172220000	Fabricação de cartolina e papel-cartão	área <= 1000m²	área > 1000m²		
173380000	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	área <= 1000m²	área > 1000m²		
174190100	Fabricação de formulários contínuos	área <= 1000m²	área > 1000m²		
174190200	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	área <= 500m²	área > 500m²		
174940000	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			•	
Tipologia: Indústria de produtos diversos					
162340000	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira			•	Embalagens e artigos de madeira, metal e plástico
259180000	Fabricação de embalagens metálicas			•	
222260000	Fabricação de embalagens de material plástico	área <= 500m²	área > 500m²		
222180000	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	área <= 500m²	área > 500m²		
222939900	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	área <= 500m²	área > 500m²		Vidro e embalagem e artigos de vidro
231250000	Fabricação de embalagens de vidro			•	
231170000	Fabricação de vidro plano e de segurança			•	
231920000	Fabricação de artigos de vidro			•	Borracha e plástico
221960000	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente			•	
239919900	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente			•	Produtos de minerais não-metálicos

241210000	Produção de ferroligas		•		Produtos de metalurgia e siderurgia
242110000	Produção de semiacabados de aço		•		
242290100	Produção de laminados planos de aço carbono, revestidos ou não		•		
242290200	Produção de laminados planos de aços especiais		•		
242370100	Produção de tubos de aço sem costura		•		
242370200	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos		•		
242450200	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames		•		
243180000	Produção de tubos de aço com costura		•		
243930000	Produção de outros tubos de ferro e aço		•		
242450100	Produção de arames de aço		•		
244150200	Produção de laminados de alumínio		•		
253220200	Metalurgia do pó		•		
244310000	Metalurgia do cobre		•		
244910200	Produção de laminados de zinco		•		
244919900	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente		•		
245120000	Fundição de ferro e aço		•		
245210000	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas		•		

321160300	Cunhagem de moedas e medalhas		•		Cunhagem
383190100	Recuperação de sucatas de alumínio		•		Recuperação de materiais
383199900	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio		•		
383270000	Recuperação de materiais plásticos		•		
383949900	Recuperação de materiais não especificados anteriormente		•		
383940100	Usinas de compostagem		•		Usinas de compostagem
353010000	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado		•		Vapor
SUBCATEGORIA: SERVIÇOS DE USO COLETIVO					
Tipologia: Instituições científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas					
721000000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		•		Centro de pesquisa em ciências físicas e naturais
910310001	Atividades de jardim zoológico		•		Jardim zoológico
Tipologia: Espaços e entidades desportivas e recreativas					
931150001	Gestão de estádio esportivo		•		Estádios e ginásios esportivos
931150006	Gestão de ginásio esportivo		•		
931150007	Gestão de centro de equitação		•		Centro de Equitação

931150002	Gestão de autódromo, hipódromo e similares		•		Autódromos, hipódromos e kartódromos
932989905	Exploração de karts		•		
931150099	Gestão de instalações de esporte não especificadas anteriormente		•		Instalações de esporte de grande porte
931230001	Clubes sociais, esportivos e similares, exceto clubes amadores		•		Clubes
931230002	Clubes amadores		•		
Tipologia: Serviços de saúde humana					
861010199	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, exceto maternidades	área <= 6000m²	área > 6000m²		Hospital
861010105	Atividades de atendimento hospitalar exercidas exclusivamente em maternidades	área <= 6000m²	área > 6000m²		
861010200	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	área <= 6000m²	área > 6000m²		
863050700	Atividades de reprodução humana assistida		•		Consultório Médico com procedimentos cirúrgicos
863050100	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		•		
864021100	Serviços de radioterapia		•		Diagnóstico por imagem e tratamento de saúde com radiação ionizante
864020400	Serviços de tomografia		•		
864020500	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		•		
864020600	Serviços de ressonância magnética		•		
864020700	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		•		Diagnóstico e tratamento de saúde por aparelho
863050200	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		•		
864020300	Serviços de diálise e nefrologia		•		
864020800	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		•		
864020900	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		•		
864021000	Serviços de quimioterapia		•		
864020100	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		•		Laboratório de análises clínicas
864020200	Laboratórios clínicos		•		
Tipologia: Serviços públicos					
360060100	Captação, tratamento e distribuição de água		•		Estação de tratamento de água e esgoto
370110002	Estação de tratamento de esgoto - ETE		•		
842300002	Administração de penitenciárias e reformatórios			•	Presídios
842300003	Administração de Penitenciárias e Reformatórios pelo sistema APAC			•	

Tipologia: Outros serviços					
382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			•	Ateno sanitário
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos			•	
522220000	Terminais rodoviários e ferroviários			•	Terminais aéreo, ferroviário e rodoviário
524010100	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem			•	
960330100	Gestão e manutenção de cemitérios			•	Cemitério
960330200	Serviços de cremação			•	Crematórios
960339902	Atividades de necrotério		•		Necrotério
SUBCATEGORIA: AGRICULTURA URBANA					
Tipologia: Cultivo					
32219900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	área <= 3600m²	área > 3600m²		Horticultura por hidroponia

Tipologia: Criação					
032210100	Criação de peixes em água doce	área <= 3600m²	área > 3600m²		Criação em água doce
032210200	Criação de camarões em água doce	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032210300	Criação de ostras e mexilhões em água doce	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032219900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032210400	Criação de peixes ornamentais em água doce	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032130100	Criação de peixes em água salgada e salobra	área <= 3600m²	área > 3600m²		Criação em água salgada
032130400	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032130200	Criação de camarões em água salgada e salobra	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032130300	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	área <= 3600m²	área > 3600m²		
032139900	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	área <= 3600m²	área > 3600m²		
ATIVIDADES AUXILIARES					
D	Pátio de máquinas / garagem de veículos pesados			•	Pátio de máquinas / garagem de veículos pesados
F	Unidade de manutenção	área <= 500m²	área > 500m²		Unidade de manutenção
M	Unidade de abastecimento de combustíveis			•	Unidade de abastecimento de combustíveis

(DOM, 06.11.2021)

BOAD10744---WIN/INTER

#AD10745#

[VOLTAR](#)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - DISPOSIÇÕES**DECRETO Nº 17.763, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Prefeito de Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.763/2021, dispõe sobre os parâmetros que asseguram a promoção da saúde pública aplicáveis aos estabelecimentos e às atividades do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

Dentre as disposições, destacamos:

Suspensas as autorizações e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - das seguintes atividades:

I - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

II - Atividades de saunas.

Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto em protocolos gerais e específicos de vigilância em saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA - por meio de portaria e disponibilizados no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades no âmbito do Município enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando:

- o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial disponibilizadas no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte;

- o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 prorrogado até 31 de dezembro de 2021, em âmbito municipal pelo Decreto nº 17.635, de 23 de junho de 2021, e em âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os parâmetros que asseguram a promoção da saúde pública aplicáveis aos estabelecimentos e às atividades do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO I**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E DAS ATIVIDADES DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19**

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, ficam suspensas as autorizações e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - das seguintes atividades:

I - discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

II - atividades de saunas.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar o disposto em protocolos gerais e específicos de vigilância em saúde publicados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

- por meio de portaria e disponibilizados no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

§ 1º Para elaboração dos protocolos de vigilância em saúde, a SMSA adotará o seguinte processo de trabalho:

I - avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

II - divulgação periódica do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

III - revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância em saúde, como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia de covid-19.

§ 2º O descumprimento do disposto nos protocolos de vigilância em saúde sujeita o estabelecimento à suspensão do ALF e outras penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DE COVID-19**

Art. 4º O Comitê de Enfrentamento à Epidemia de Covid-19 possui competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico da covid-19 enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º O comitê é coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e possui como membros convidados:

I - Estevão Urbano Silva, Presidente da Sociedade Mineira de Infectologia;

II - Carlos Ernesto Ferreira Starling, infectologista membro das Sociedades Mineira e Brasileira de Infectologia;

III - Unai Tupinambás, Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 3º As recomendações do comitê deverão ser fundamentadas em documento técnico, que deverá ser publicado no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, contendo os motivos determinantes com base em dados epidemiológicos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º No âmbito do Poder Executivo, durante o período de calamidade pública e em situações específicas, é permitido que a jornada de trabalho de servidores e empregados públicos seja exercida em teletrabalho, nos termos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - teletrabalho: regime de trabalho em que o agente público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da sua unidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

II - sobreaviso: casos em que o agente público não exerce suas atividades, que ficam sobrestadas até convocação.

§ 2º Será atribuído o teletrabalho, a critério e nas condições definidas pelos titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, aos agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, possam ser realizadas remotamente, sem prejuízo ao serviço público, nos termos de portaria da SMPOG.

§ 3º O agente público, em teletrabalho ou em sobreaviso, poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, a critério do gestor imediato.

§ 4º Ficam vedados, durante o período de realização de teletrabalho:

I - o cômputo de horas excedentes à jornada do cargo no banco de horas, bem como o pagamento de horas extras aos servidores;

II - a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de atividades e de metas estabelecidas;

III - a concessão do vale-transporte, de que trata a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e o Decreto nº 16.154, de 25 de novembro de 2015, exceto nos dias em que houver comparecimento ao órgão ou à entidade de lotação.

§ 5º Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vantagens e benefícios que estejam condicionados ao trabalho presencial.

Art. 6º Cabe aos titulares dos órgãos e das entidades do Poder Executivo avaliarem e emitirem ato próprio disciplinando os atendimentos e serviços presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

Art. 7º Enquanto perdurar o período de calamidade pública, no âmbito do Município, o Programa Bolsa-Moradia poderá ser concedido na modalidade Abono Pecuniário, que consiste no fornecimento de auxílio financeiro para fins de moradia.

Parágrafo único. A concessão do Abono Pecuniário será objeto de sindicância pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel -, estando o beneficiário sujeito à exclusão na hipótese de descumprimento das diretrizes de inclusão e das obrigações do programa.

Art. 8º Permanecem válidas as portarias vigentes, na data de publicação deste decreto, que dispõem sobre protocolos gerais e específicos de vigilância em saúde para funcionamento dos estabelecimentos e atividades e sobre regime de trabalho no âmbito do Poder Executivo durante da pandemia de covid-19.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020;

II - o Decreto nº 17.309, de 19 de março de 2020;

III - o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020;

IV - o Decreto nº 17.356, de 14 de maio de 2020;

V - o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020;

VI - o Decreto nº 17.647, de 5 de julho de 2021.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(DOM, 09.11.2021, REP. EM 10.11.2021)